

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA TÉCNICA DE PROPOSIÇÃO DE EDITAL	PÁGINA:	1 de 5
		DATA:	29-10-2025

Assunto: **Proposição de Chamamento Público Nº 3546**

CONSIDERAÇÕES

1. HISTÓRICO E CONTEXTO

1.1 Para compreender plenamente a consciência negra, é necessário repensar as noções de consciência social, reconhecendo que todos os indivíduos, independentemente de gênero, devem entender como o bem-estar coletivo pode ser afetado por atitudes discriminatórias. Isso implica em uma reflexão crítica sobre o papel de cada pessoa na promoção ou obstrução da equidade social.

1.2 Compreender a Consciência Negra envolve reconhecer e valorizar a rica herança cultural africana e afro-brasileira, destacando as lutas históricas, as mobilizações e a resistência que negros e negras exerceram para fortalecer sua identidade racial. Além disso, essa compreensão evidencia as significativas contribuições que a população negra tem feito ao longo do tempo para o desenvolvimento social, cultural e econômico da sociedade brasileira.

1.3 A comemoração do dia 20 de novembro não apenas homenageia as culturas e as lutas dos povos negros, mas também destaca a necessidade de toda a sociedade se engajar na luta contra o racismo estrutural no Brasil. Esta data é fundamental para promover a reflexão e a ação concreta no combate ao preconceito e à discriminação, que perpetuam violências e desigualdades sociais. Além disso, ela reforça a importância de garantir a inclusão plena da população negra nos processos culturais, promovendo o acesso à cidadania, essencial para a dignidade da pessoa humana.

1.4 O projeto Consciência Negra atua como uma intervenção na estrutura histórica, social e cultural, ao promover ações que fortalecem o processo de autorreconhecimento das pessoas negras e sua conexão com suas raízes e ancestralidades. Além disso, é essencial reconhecer que, embora o artigo 5º da Constituição Federal assegure a igualdade de todos perante a lei, em um país de grande diversidade cultural como o nosso, essa igualdade legalmente garantida deve necessariamente incluir o reconhecimento e a proteção das diferenças, respeitando e valorizando a pluralidade que caracteriza nossa sociedade.

1.5 Portanto, um projeto de Consciência Negra deve incorporar atividades que reconheçam o papel central dos negros e negras como participantes ativos e protagonistas na produção de conhecimento nas expressões artísticas e culturais. É fundamental que essas atividades não apenas incluam, mas também valorizem a contribuição histórica e contemporânea da população negra na construção e avanço desses campos, promovendo a música e arte afro-brasileira.

1.6 A proposta do projeto Consciência Negra deve considerar que será realizada na região do Museu Nacional da República nos dias 20 a 22 de novembro de 2025. As diretrizes executivas e artísticas deverão observar a Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

2. PROPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

2.1 O Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, executar o projeto "CONSCIÊNCIA NEGRA 2025", que tem como finalidade celebrar a Consciência Negra para valorizar a contribuição histórica da comunidade negra, fortalecer a identidade cultural e promover a sensibilização e conscientização da igualdade racial, com shows musicais, debates, exposições e demais expressões culturais afro-brasileiras.

2.2 A parceria será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Colaboração, cuja minuta está disponível no Anexo IV deste Edital, e será regida pela Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020 e pela Lei Nacional nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

3. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS

O Edital de Chamamento Público visa celebrar o Termo de Colaboração com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, nos atos normativos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que tratam as Portarias nº 21 de 23 de janeiro de 2020 e nº 35 de 03 de março de 2022, e pela Lei Nacional nº 14.903, de 27 de junho de 2024, para realização projeto "CONSCIÊNCIA NEGRA 2025", que tem como finalidade celebrar a Consciência Negra para valorizar a contribuição histórica da comunidade negra, fortalecer a identidade cultural e promover a sensibilização e conscientização da igualdade racial, com shows musicais, debates, exposições e demais expressões culturais afro-brasileiras.

O projeto está em consonância com a Lei Orgânica da Cultura Distrito Federal – LOC/DF instituída pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, que reforça ser um dos deveres do poder público valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para o desenvolvimento da cultura brasileira, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. Entre esses direitos culturais estão: a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade; o modo de criar, fazer e viver; e a difusão e circulação dos bens culturais.

A ação em tela atende às disposições da LOC, relativas ao Sistema de Arte e Cultura (SAC-DF) ao adotar os princípios descritos no art. 3º, especialmente o que dizem respeito a:

- i. efetivação dos direitos culturais;
- ii. fortalecimento das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural;
- v. valorização das diversas expressões da cultura nacional;
- xi. desconcentração territorial no alcance das políticas de cultura (...);
- xiii. cooperação e complementaridade dos papéis dos agentes culturais públicos e privados; xviii. fomento à produção inclusiva.

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA TÉCNICA DE PROPOSIÇÃO DE EDITAL	PÁGINA:	2 de 5
		DATA:	29-10-2025

A ação se justifica no Art. 49, inciso II da LOC, segundo o qual o financiamento da cultura é destinado, dentre outros segmentos artísticos e culturais do Distrito federal, às artes visuais e outras manifestações.

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

VII – manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais;

IX – outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Ainda, o Art. 13 do Decreto nº 38.933/2018, que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no DF, define, como modalidades de fomento cultural, o apoio direto para produção artística e cultural; a contratação de serviços ou aquisição de bens; o estímulo à formação e pesquisa artística e cultural; e o investimento na produção artística e cultural.

O projeto adequa-se às diretrizes do fomento cultural, dispostas no art. 7º do Decreto 38.933/2018 ao atender a legislação e os mecanismos de repasse de recursos à natureza específica das atividades artísticas, além de estimular a pesquisa e promoção artística.

I - diversificação das fontes de recursos, públicos e privados, destinados aos programas, projetos e ações do SAC-DF, por meio do compartilhamento de responsabilidades entre entes públicos e privados e da captação de recursos complementares;

V - desconcentração territorial dos recursos destinados às políticas culturais;

VI - eficiência e descentralização na execução de recursos; VII - adequação da legislação e dos mecanismos de repasse de recursos à natureza específica das atividades artísticas e culturais;

VIII - execução de ações de forma igualitária, atendidos os requisitos de diversidade e garantidos os direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiência.

O projeto adequa-se ao Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC - Lei 13019/2014, regulamentada em âmbito distrital pelo Decreto nº 8726, de 13 de dezembro de 2016, ao realizar Chamada Pública de propostas para celebração de Termo de Colaboração, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal visa estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil para realização do projeto "CONSCIÊNCIA NEGRA 2025".

Tais objetivos estão em consonância com o Plano de Cultura do Distrito Federal ao possibilitarem:

a ampliação, diversificação e descentralização da oferta cultural no Distrito Federal, promovendo o intercâmbio e a difusão cultural;

o estímulo ao turismo cultural e criativo;

a garantia ao direito às manifestações das culturas urbanas; a valorização de afirmações identitárias e memória dos segmentos historicamente excluídos;

fortalecimento de iniciativas de fomento, promoção e difusão para os segmentos historicamente excluídos identificados.

4. OBJETIVOS DA PARCERIA E RESULTADOS ESPERADOS

4.1 A parceria entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC/DF) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) visa a realização o projeto "CONSCIÊNCIA NEGRA 2025", que tem como finalidade celebrar a Consciência Negra para valorizar a contribuição histórica da comunidade negra, fortalecer a identidade cultural e promover a sensibilização e conscientização da igualdade racial, com shows musicais e demais expressões culturais afro-brasileiras, promover a inclusão e democratização do acesso à cultura, e fomentar a economia criativa.

5. CRONOGRAMA PRÉVIO DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Nº	FASES	SETOR	INÍCIO	TÉRMINO
1	Preparação de Edital, demais documentos técnicos e disponibilidade orçamentária	ASSESS GAB/SUAG	15/09/2025	22/09/2025
2	Análise da AJL	AJL	23/09/2025	24/09/2025
3	Ajustes do Edital	ASS GAB	24/09/2025	24/09/2025
	Assinatura e envio para publicação do edital e comissão de seleção	GAB	24/09/2025	24/09/2025
	Publicação pelo DODF - Edital	DODF	25/09/2025	25/09/2025
	Publicação pelo DODF - Comissão de Seleção	DODF	25/09/2025	25/09/2025
4	Período de Inscrição (às 18h de 25/09 até às 18h de 24/10)	DODF	25/09/2025	24/10/2025
5	Análise das Propostas e Deliberação sobre o Resultado Provisório	COMISSÃO JULGADORA	24/10/2025	27/10/2025
6	Assinatura e envio para publicação do Resultado Provisório	GAB	27/10/2025	27/10/2025
7	Publicação do Resultado Provisório	DODF	29/10/2025	29/10/2025
8	Prazo de Recurso	DODF	27/10/2025	31/10/2025
9	Análise dos Recursos	COMISSÃO JULGADORA	31/10/2025	03/11/2025
10	Assinatura e envio para publicação do Resultado Final após Análise de Recurso.	GAB	03/11/2025	03/11/2025

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA TÉCNICA DE PROPOSIÇÃO DE EDITAL	PÁGINA:	3 de 5
		DATA:	29-10-2025

11	Publicação do Resultado Final	DODF	04/11/2025	04/11/2025
12	Habilitação	COMISSÃO JULGADORA	04/11/2025	04/11/2025
13	Conferência da documentação da habilitação	COMISSÃO JULGADORA	04/11/2025	04/11/2025
14	Homologação do resultado final	GAB	04/11/2025	05/11/2025
15	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho	COMISSÃO JULGADORA/OSC	05/11/2025	05/11/2025
16	Análise e aprovação do Plano de Trabalho	COMISSÃO JULGADORA	05/11/2025	10/11/2025
17	Emissão do Parecer Jurídico	AJL	10/11/2025	11/11/2025
18	Adequações técnicas que se façam pertinentes	GAB	11/11/2025	11/11/2025
19	Empenho da despesa e Assinatura da Parceria	SUAG/GAB	11/11/2025	11/11/2025

ESCOLHAS TÉCNICAS DO EDITAL

1. TIPO DE EDITAL E DE PARCERIA

O instrumento de parceria será o TERMO DE COLABORAÇÃO.

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas conforme segue:

As OSCs deverão encaminhar as propostas no site das Parcerias GDF MROSC (<https://parcerias.df.gov.br/>).

Para elucidação de qualquer dúvida, as Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com a Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural pelo 3325-6227 ou por mensagem de whatsapp para este telefone.

3. VALOR GLOBAL

R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

4. FONTE (S) DE RECURSOS

C: 335041

Fonte de Recursos: 100 - TESOURO - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

xxx

5. CAPTAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

Poderá ocorrer a captação de recursos complementares e, neste caso, a proposta deve incluir um projeto executivo de captação com as informações de rubricas e valores, a serem apresentados e aprovados pela SECEC.

O projeto a ser atendido pelo recurso complementar deve ser correlacionado com o objeto deste Edital.

6. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

7. ATUAÇÃO EM REDE

Será permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua o que dispõe o Art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A possibilidade de atuação em rede deve observar o disposto no Capítulo VII do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

8. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA COM O OBJETO DA PARCERIA

A OSC deverá ter experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou eventos de cultura e arte, em qualquer segmento ou expressão.

A OSC, para ser habilitada, deverá ter no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ do Distrito Federal (DF), ou 05 (cinco) anos se a proposta incluir a atuação em rede, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo.

9. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

Documento de identidade do representante legal da entidade.

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA TÉCNICA DE PROPOSIÇÃO DE EDITAL	PÁGINA:	4 de 5
		DATA:	29-10-2025

Certidão Judicial Cível - Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações de Falências e Recuperações) 1ª e 2ª Instâncias - TJDFT;

Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª Instâncias - TJDFT;

Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Tribunal de Contas da União;

Certidão Eletrônica Negativa de Contas Julgadas Irregulares - Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Documento de Identificação dos Dirigentes;

Declaração de Ônus;

Declaração Unificada;

Declaração de Nepotismo;

Declaração de Encargos Trabalhistas; e

Comprovantes de Instrumentos Firmados.

10. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO EDITAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

O prazo de validade do Resultado do Edital será de 6 (seis) meses.

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 5 (cinco) meses a contar da data de assinatura.

11. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

19.1 Será exigida a apresentação de:

19.1.1 O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos necessários a plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente a previsão de pagamento de:

19.1.1.1 Cachês para atividades formativas, músicos, cenógrafos e dançarinos, no que couber;

19.1.1.2 Descrição detalhada dos custos com a equipe de trabalho, incluindo contratação e remuneração de profissionais, seja como parte do corpo funcional da OSC ou por outros meios;

19.1.1.3 Estrutura técnica, incluindo todos os custos necessários para a execução técnica e operacional das atividades;

19.1.1.4 Logística, incluindo despesas com suporte à equipe de trabalho, como alimentação e água durante o evento;

19.1.1.5 Recursos destinados ao cumprimento das medidas de acessibilidade para garantir a inclusão de todos os públicos, com ênfase na acessibilidade para pessoas com deficiência;

19.1.1.6 Comunicação e promoção, detalhamento dos custos associados à divulgação do projeto "DISTRITO JUNINO 2025", incluindo material promocional, publicidade e estratégias de comunicação.

19.2 Será exigida a apresentação de:

19.2.1 Plano de Monitoramento e Avaliação, contendo:

19.2.1.1 Indicadores de aferição das metas;

19.2.1.2 Metodologia de coleta de dados e análise de resultados;

19.2.1.3 Cronograma de avaliação periódica das atividades.

ESCOLHAS TÉCNICAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

1. USO DE BENS PÚBLICOS

Não há previsão de uso de nenhum bem público de propriedade da SECEC.

2. TITULARIDADE DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUGESTÕES FINAIS

1. COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção será constituída por 05 (cinco) membros, indicados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, designado por meio de Portaria e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos 01 (um) membro servidor ocupante

Gerado em 29-10-2025 14:49 por =>

NUPP: 0006-02-000000003546/0025-14

	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL NOTA TÉCNICA DE PROPOSIÇÃO DE EDITAL	PÁGINA:	5 de 5
		DATA:	29-10-2025

de cargo efetivo ou emprego permanente da Administração Pública.

Sugestão para composição da Comissão de Seleção, sob a presidência do primeiro:

- I - Carlos Leandro de Oliveira, matrícula nº 0247149-3;
- II - Francisco de Souza Ferraz, matrícula nº 0254980-8;
- III - Laís Lopes Alvim Pignata, matrícula nº 0255271-X;
- IV - Pedro Paulo Sousa de Castro, matrícula nº 01724794-2; e
- V - Antônio Célio Rodrigues Pimentel, matrícula nº 0254990-5.

2. DEFINIÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

A pontuação global da ficha de avaliação final será definida em comum acordo entre os membros da comissão.

O descritivo da ficha de avaliação final, de que trata o item anterior, será composto pela associação do entendimento dos membros da comissão julgadora, tendo em vista o bom entendimento para o proponente em eventual solicitação de recurso.

A nota de cada critério dar-se-á pela multiplicação do grau de pontuação pelo peso e a nota final pela somatória das notas dos critérios.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras B; C; D e E.

Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem documentações de legítimo (a) representante da OSC proponente.

Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 10 (dez) pontos.

Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria; B - Qualidade técnica da proposição; e E - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.

A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

3. GESTOR(A) OU COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA